

# MANIFESTAÇÕES DE APOIO AO GOVERNADOR DO ESTADO

Continua o governador Adhemar de Barros a receber mensagens, ofícios, moções, telegramas e carta de todos os pontos do País, manifestando apoio e solidariedade aos pronunciamentos do Chefe do Executivo paulista, em defesa da Carta Magna e das liberdades nela consagradas. Ainda agora chegou a Palácio o ofício do deputado federal Cunha Bueno, naquêle sentido, informando ter feito pronunciamiento, da tribuna da Câmara Federal, com respeito à "Carta de Princípios", solicitando sua transcrição nos Anais do Congresso.

O parlamentar enviou ao Governador, juntamente com seu ofício, recorte do Diário do Congresso Nacional que reproduz o pronunciamiento.

Manifestações no mesmo sentido, apoiando a posição do Governador Adhemar de Barros em defesa do regime e da Constituição, foram enviadas através de telegramas e ofícios pelo presidente da Câmara de Presidente Alves, sr. Belisário dos Santos; pelo sr. João Pedro Gomes, em nome do Círculo Operário de Presidente Prudente; pelos dirigentes da Associação Rural de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro; pelos srs. Josaphat Marcondes, de Barretos, e Domingos Damasceno Filho, de Itobi.

Outrossim, do sr. Laerte Ramos de Moura, presidente da Sociedade Paulista de Agronomia, o Chefe do Executivo recebeu a seguinte mensagem:

"Tomando conhecimento do manifesto do ilustre amigo aos parlamentares federais sobre o importante problema da reforma agrária, congratulamo-nos pela sua firme atitude, que representa garan-

tia da nossa Constituição. Não podemos fugir à realidade brasileira. Os homens públicos devem se preocupar com a lamentável situação do homem rural. Mas é desnecessária a reforma da Constituição para proceder à reestruturação agrária em nosso País".

## L.B.A. RECEBE DONATIVO

A primeira dama paulista, D. Leonor Mendes de Barros, recebeu ontem, nos Campos Eliseos, a visita de D. Lygia de Freitas Valle Jordan, e de sua genitora, D. Clementina de Freitas Valle.

Na oportunidade a visitante, dando cumprimento a determinação de D. Maria Tereza Goulart, esposa do Presidente da República, fez entrega à d. Leonor Mendes de Barros, de parte da renda apurada na festa de beneficência promovida por D. Maria Tereza Goulart, no dia 26 de abril último, na residência da sra. Lygia de Freitas Valle Jordan, nesta Capital. O dinheiro apurado na festa foi destinado, parte ao Cardeal de São Paulo, Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta e parte (Cr\$ 722.110,00) ontem entregue a d. Leonor, destinada à Legião Brasileira de Assistência,

## VENDA DE OVINOS PELO D.P.A.

O Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, está promovendo a venda de 17 reprodutores ovinos, excedentes dos plantéis de seleção do Posto Experimental de Criação de Ovinos, em Itapetininga. São animais das raças Merina Australiana, Romney-Marsh, Corriedale e Suffolk.

Os interessados poderão ver os reprodutores no referido Posto, onde serão atendidos pelo Encarregado do Estabelecimento ou pelo Zootecnista Regional de Itapetininga. O pagamento dos ovinos adquiridos deverá ser feito no ato da compra por meio de cheque visado, a favor do Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico. Os reprodutores adquiridos devem ser retirados no prazo máximo de uma semana após a transação, sem o que o negócio será tornado sem efeito. O preço estabelecido para cada ovino é de Cr\$ 20.000,00. No caso de o comprador desejar que o transporte seja feito por estrada de ferro, o despacho será feito por conta do Estado, sem acréscimo de despesas.

## TELEGRAMAS DE CONDOLÊNCIAS

O Governador Adhemar de Barros enviou, ontem, telegramas a Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta, Cardeal-Arcebispo de São Paulo; ao Prefeito, ao presidente e vereadores da Câmara Municipal de Guaxupé, apresentando as suas condolências pelo falecimento do Bispo Dom Frei Ignácio del Monte, da Diocese daquela cidade de Minas Gerais.

onde a primeira dama de São Paulo exerce a presidência da seção paulista.

## Ensino religioso: completada a formação da Comissão Executiva

Com a posse do rev. Jacques d'Avila, indicado pela Confederação Evangélica do Brasil em São Paulo, ficou completa a Comissão Executiva do Serviço de Orientação e Dinamização do Ensino Religioso, Social, Moral e Cívico, da Secretaria da Educação.

Compõem a Comissão Executiva a profa. Noemi Silveira Rodolfer e Profs. Paulo Guaraci Silveira, Alfredo Gomes, Júlio de Faria e Sousa Júnior e Jacques d'Avila.

Está marcada para amanhã uma reunião da Comissão.

## Migrações internas ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

presentando aproximadamente ... 33,65% do total, afirmaram ter propriedade agrícola em seu Estado natal, mas que dada a falta de meios para cultivá-la preferiram migrar para o Estado de São Paulo em busca de melhores condições de vida. Convém assinalar também que 61 desses proprietários ainda conservavam a propriedade, tendo-a deixado a cuidados de parentes e apenas os restantes a venderam antes de migrar. Por outro lado, a conservação da propriedade pressupõe certa determinação do migrante em voltar para a sua terra uma vez conseguidos recursos financeiros que permitam, segundo sua própria expressão, "tocar" sua lavoura.

Evidentemente, tais observações são preliminares e deverão ser enriquecidas de outros aspectos relativos à motivação de saída, de acordo com o tipo de atividade que o migrante exercia no seu lugar de origem.

# IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycy Freitas  
Diretor de Redação: Lucio Barbosa  
Gerente: Gabriel Greco  
Redator Secretário: João Ulisses Cardoso

### Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão	36-6184
Gerência	36-2752	Manutenção	36-2587
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Seção do Pessoal	36-6183	Oficinas	
Redação	34-5810	do Jornal	36-2552
Tesouraria, Publicações	36-2684	de Obras	36-2598

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr 10,00
NÚMERO ATRASADO NO ANO CORRENTE	Cr\$ 15,00

### Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual	800,00
Semestral	400,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

## Benefícios para sete Municípios

Recebendo delegações e Prefeitos do Interior, o Governador Adhemar de Barros, através de audiência organizada pelo Serviço de

Cooperação com os Municípios, concedeu as seguintes autorizações beneficiando sete Municípios paulistas: liberação da primeira quota da verba de excesso de arrecadação para a construção em Buritama de prédio para a unidade sanitária daquela cidade; construção de prédio para o Grupo Escolar do bairro de Icapara, bem como a criação do estabelecimento, em Iguape; instalação da Casa da Lavoura e de um Posto de Puericultura em Planalto; construção de via de acesso a Rinópolis, na extensão de 1.500 metros; liberação da primeira quota da verba de excesso de arrecadação, para Assis; doação pelo DAEE de fios para rede de energia elétrica em Tupã; e doação de um veículo à Prefeitura de Gastão Vidigal

### PREFEITOS VISITAM O S.M.

O Serviço de Cooperação com os Municípios do Palácio do Governo, recebeu ontem a visita dos seguintes Prefeitos que estiveram tratando de assuntos administrativos de suas cidades: José Omar Giacomi, de Bariri; Segundo Manoel Gardim, de Anhumas; Mário de Souza, de Panorama; Edson Kolim, de Fernandópolis; Carlos Capriotti, de Barueri; José Miranda, de Sumaré; Laurindo Guimarães, de Macaúbal; Sidney Scaff, de Nipoá; Antonio Garrido, de Cajamar.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 41.981, DE 3 DE JUNHO DE 1963

Approva o texto atualizado da Consolidação das Leis referentes aos funcionários públicos civis do Estado. (C.L.F.)

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o texto atualizado da Consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis do Estado ("C.L.F."), que a este acompanha.

Artigo 2.º — Os atos da Administração, de qualquer natureza, mencionarão, obrigatoriamente, os dispositivos da Consolidação atualizada, em se tratando da matéria nela contida.

Artigo 3.º — As citações e remissões à Consolidação das leis referentes aos funcionários públicos do Estado, aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, e atualizada pelo Decreto n. 32.928, de 27 de junho de 1958 e por este decreto serão feitas pela sigla "C.L.F."

Artigo 4.º — Continuam a ser regulados pelas respectivas leis especiais, desde que não integrados nesta Consolidação, os requisitos especiais de provimento e condições particulares de trabalho para determinados cargos, carreiras ou funções, e bem assim o regime próprio de trabalho para determinados órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único — Dentro de 120 dias o Departamento Estadual de Administração (D.E.A.) fará publicar a relação dos cargos isolados e de carreiras e funções gratificadas, para cujo provimento ou investidura sejam exigidos requisitos especiais, desde que constantes da legislação estadual.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Miguel Reale  
José Soares de Souza  
Oscar Thompson Filho  
Sílvio Fernandes Lopes  
Dagoberto Salles  
Aldevío Barbosa de Lemos  
Januário Baleeiro de Jesus e Silva  
Juvenal Rodrigues de Moraes  
Damiano Gullo  
Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de junho de 1963.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS REFERENTES AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO

### Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Esta Consolidação regula o provimento e a vacância dos cargos públicos estaduais, os direitos, as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos funcionários civis do Estado.

§ 1.º — As suas disposições aplicam-se à Magistratura, ao Ministério Público, aos funcionários da Justiça e das Secretarias dos Tribunais de Justiça, de Alcaldia, de Contas e de Justiça Militar, no que não colidirem com os preceitos constitucionais e legislação especial, principalmente as leis de organização judiciária e de processo.

§ 2.º — As suas disposições aplicam-se também ao Magistério, exceto no que colidirem com as respectivas leis especiais.

§ 3.º — Suprimido

§ 4.º — As disposições desta Consolidação aplicam-se também:

1) Aos que ocupam cargos públicos em estágio probatório, em caráter interino, em comissão ou em substituição, exceto no que se refere à promoção, transferência, readmissão, readaptação, estabilidade, disponibilidade e, em geral, em tudo que for incompatível com o caráter precário da investidura, além de outras restrições constantes desta Consolidação.

2) Aos funcionários do Instituto de Previdência do Estado, que sejam, para todos os efeitos equiparados aos funcionários públicos estaduais.

3) Subsidiariamente, aos servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica e do Departamento de Águas e Esgotos.

4) A integrantes da Polícia Feminina, sem prejuízo da legislação especial que lhes é aplicável.

5) Aos funcionários dos Institutos Isolados de Ensino Superior que sejam equiparados aos funcionários públicos.

(D.L. 12.273, de 28.10.1941, arts. 1.º e parágrafo único e 273; Constituição do Estado, arts. 56 "b" e "c"; Lei n. 1.162, de 31.7.1951, art. 8.º, III e IV; D.L. 14.629, de 28.3.1945; Decreto Legislativo n. 10.291, de 10.6.1939, art. 40; Lei n. 5.360, de 10.6.1959, art. 2.º, Lei n. 1.350, de 12.12.1951, art. 8.º; Lei n. 2.627, de 20.1.1954, art. 30.º; Lei n. 5.234, de 15.1.1959, art. 33; Lei n. 5.235, de 15.1.1959; e Lei n. 6.864, de 13.8.1962).

Artigo 2.º — Considera-se funcionário público todo aquele que exerce, em caráter efetivo, mediante prova de habilitação e de saúde, nomeado por autoridade competente, cargo público criado por lei.

(Constituição do Estado, art. 82).

Artigo 3.º — É assegurada a qualidade de funcionários públicos aos titulares de cargos existentes na Universidade de São Paulo e nos Institutos que dela fazem parte, até a vigência da Lei n. 6.826, de 6 de julho de 1962.